=LEI Nº 1.691, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área de terras que especifica e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, a área de terras situada no perímetro urbano da sede do Município e que assim se descreve:- Um terreno urbano sem benfeitoria, de forma irregular, com frente para a Rua Pio Denipoti, lado par, esquina com a Rua Pernambuco, lado impar, nesta cidade de Morro Agudo-SP., medindo de frente 9,70 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno confrontando com a Rua Pernambuco, mede 23,75 metros, do outro lado confronta com terreno do Sr. Benedito Marques e outros e mede 24,64 metros, nos fundos confronta com o terreno da Municipalidade e mede 4,30 metros, encerrando assim uma área de 166,26 metros quadrados, havida em parte maior, pelo registro R-1-4.590, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP.-

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação à Casa da Amizade de Morro Agudo-CGC. nº 54.918.578/0001-50, da área desafetada e descrita no artigo anterior, para a construção de uma Casa Residencial para abrigar famílias carentes.-

Parágrafo Único - Retornará ao patrimônio da Municipalidade o terreno doado, se dentro de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta lei, a donatária não terminar a obra aludida neste artigo.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE NOVEMBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo